ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 13.12.2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 88 /2022

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir em R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2023, a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Mangaratiba que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
039

Art. 2º - Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão receberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 1º da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.091, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, nos termos da lei federal que fixa o valor do salário mínimo nacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Mangaratiba, 05 de dezembro de 2022

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e dá outras providências".**

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória nº 1.091/2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população. Mostra-se necessário ainda, a criação de um indexador do salário mínimo vigente no Município de Mangaratiba com o salário mínimo definido por legislação federal e que fixa o salário mínimo nacional, razão pela qual se mostra viável, a exemplo de outros entes da Federação, que o reajustamento no Município de Mangaratiba ocorra por meio de Decreto do Poder Executivo em consonância com os valores nacionalmente atualizados anualmente, a teor do art. 1º, da Constituição Federal.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba, por 40 horas semanais, vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador
Autor